



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3002/2026

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA  
INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio da Resolução do CMDCA nº 18, de 23 de dezembro de 2025, que contempla em sua elaboração:

- I – duração decenal com obrigação de revisão a cada 05 (cinco) anos;
- II – abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII – articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII – monitoramento, avaliação e revisão do PMPI ficam na responsabilidade do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância;
- IX - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI é um documento político e técnico que tem como objetivo principal nortear a gestão pública nas suas decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância visando assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal em seu artigo 227.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** As políticas, os planos, os programas, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância observarão os seguintes princípios e diretrizes:

**§ 1º** Princípios:

- I – da territorialidade;
- II - da diversidade – todas as infâncias;
- III - da intersetorialidade;
- IV - da participação – construção coletiva;
- V - da garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

**§ 2º** Diretrizes:

- I – atenção prioritária à primeira Infância;
- II – articulação e complementação;
- III – perspectiva de longo prazo;
- IV – construção participativa;
- V – participação do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Constituem ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

- I - assistência Social às famílias com crianças na primeira infância;
- II - educação infantil;
- III - criança com saúde;
- IV - do direito ao brincar de todas as crianças;
- V - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violações de direitos: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VI - enfrentando as violências contra a criança na Primeira Infância;
- VII - evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- VIII - a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente.

**Art. 4º** As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que busquem:

- I - a integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da primeira infância no contexto familiar, comunitário e institucional;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - a multisetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas integradamente;

III - a valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança na primeira infância;

IV - a valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a primeira infância ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

V - o foco nos resultados;

VI - a transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMPI deverá seguir a programação apresentada no Plano Plurianual, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes, abrangidos por essa Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** Ficam instituídos, por Decreto Municipal, o Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e o Comitê Executivo, competindo-lhes realizar o monitoramento e a avaliação periódica da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

**§ 1º** As ações finalísticas previstas no Plano Municipal para a Primeira Infância de Santa Maria de Jetibá-ES deverão ser objeto de monitoramento, na forma orientada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e pelas demais normas correlatas, especialmente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã) e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

**§ 2º** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**CAPÍTULO V**  
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 8º** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, mediante as seguintes ações, dentre outras:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – contribuindo na construção das políticas e ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

IV - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O poder executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de março de 2026.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
Prefeito Municipal